



Portaria do(a) Reitor(a) N° 3595, de 9 de novembro de 2020

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria n° 22.899 de 28 de Outubro de 2020, encaminhado pelo Ministério da Economia/Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Resolução Consup n° 38 de 6 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º INSTITUIR o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), que compreenderá os períodos de 21 a 24 de dezembro de 2020 e de 28 a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º DETERMINAR aos gestores dos Câmpus e Reitoria, que se mantenham os serviços essenciais de 21 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa SGP/ME n° 2, de 12 de setembro de 2018, contado o prazo para a compensação das horas não trabalhadas da seguinte forma:

I - Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos nos arts. 1 e 2, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

II - Fica vedada a interrupção integral dos serviços nos Câmpus e a liberação dos servidores sem a compensação prevista nesta Portaria, exceto nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, conforme previsto no Calendário Acadêmico dos Câmpus - CAC.

III - A compensação do horário deverá ser realizada entre as datas de 09 de novembro de 2020 e 31 de maio de 2021, no máximo em 2 (duas) horas por dia ou em sábados letivos (conforme calendário de cada Câmpus), devendo haver rigor no cumprimento da compensação e no controle de frequência usual dos servidores por parte dos gestores dos Câmpus e da Reitoria.

IV - Para os agentes públicos que estão em trabalho remoto na data de publicação desta portaria, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de maio de 2021 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior.

§ 2º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 3º A compensação dos horários dispostos no Art. 2º, item II, será efetuada no exercício de 2020 e 2021, atendendo às necessidades de serviço, sob a supervisão da chefia imediata.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

JUAREZ PONTES

Autenticado Digitalmente